



Política de Brindes,
Presentes e Hospitalidade



Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades

1. Objetivos

1.1. A presente Política tem a finalidade de estabelecer as regras a serem integralmente observadas pelos membros e colaboradores da Lidermac Construções e Equipamentos Ltda. (“Lidermac”), assim como pelos terceiros que atuam em seu nome ou em seu benefício, na concessão ou no recebimento de doações, brindes e presentes, no intuito de manter a integridade e preservar os demais princípios e valores da empresa diante destas situações.

2. Orientações gerais

2.1. Definições. Para os fins previstos nesta Política, considera-se:

(i) Brinde: item de valor modesto, que contém logomarca da empresa e que se caracteriza como meio de lembrança da marca ou agradecimento por parceria.

(ii) Presente: item destinado a agraciar determinada pessoa, sem valor comercial previamente definido.

(iii) Hospitalidade: pequenos pagamentos como custeio de refeições, hospedagens, passagens e encargos similares, com intuitos estritamente profissionais, a exemplo de promoção de visitas técnicas a unidades, participação em eventos, realização de custos de qualificação e similares.

(iv) Agente Público: qualquer pessoa, nas esferas federal, estadual ou municipal, que exerce cargo, emprego ou função pública, bem como qualquer empregado de agência ou empresa governamental ou controlada pelo governo, que integre a Administração Pública Direta ou Indireta, ou, ainda, organizações internacionais e, por fim, pessoas candidatas a cargo político ou que integrem partido político.

2.2. Todo membro, colaborador e terceiro possui o dever de zelar pelo cumprimento desta Política orientando os demais quando entender necessário, de modo a minimizar a ocorrência de violações às normas internas da empresa e estimular a conduta ética.

2.3. Também é dever dos membros, colaboradores e terceiros não adotar postura omissa diante de condutas que contrariem o estabelecido nesta Política e nas demais normas internas da Lidermac, devendo reportar ao Comitê de Compliance quaisquer ocorrências inadequadas.

3. Condutas vedadas

3.1. É vedado receber ou conceder doações, brindes, presentes, valores, hospitalidades ou quaisquer outros benefícios quando oriundos, direta ou indiretamente, de Agente(s) Público(s) ou destinados a este(s), de modo que, no caso de recebimento, o item será direcionado a entidade filantrópica ou outra forma de destinação, a ser definida pelo Comitê de Compliance.

3.2. Também é vedado receber ou conceder doações, brindes, presentes, valores, hospitalidades ou quaisquer outros benefícios quando oriundos, direta ou indiretamente, de empresas privadas ou destinados a estas, com o intuito de favorecer negócios, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Política, de modo que, no caso de recebimento, o item será direcionado a entidade filantrópica ou outra forma de destinação, a ser definida pelo Comitê de Compliance.

3.3. Ainda, são condutas vedadas a concessão ou o recebimento de quaisquer brindes, presentes ou hospitalidades na forma de valor em dinheiro, seja entregue em espécie, seja por meio de transferência bancária.

4. Concessão de brindes, presentes e hospitalidades

4.1. A concessão de brindes e presentes é permitida aos parceiros comerciais, desde que observadas as limitações de valor estabelecidas nesta Política e, ainda, desde que não haja impedimento legal conforme as normas locais aplicáveis, nem enquadramento da situação em qualquer das vedações previstas nesta Política.

4.2. Os brindes e os presentes aos parceiros comerciais serão, em geral, limitados ao valor de R\$ 100,00 (cem reais), ficando resguardada a possibilidade de valores superiores, desde que devidamente justificado e formalmente autorizado pelo Comitê de Compliance.

4.3. Desde que previamente aprovado pelo Gestor da área interessada e, também, por pelo menos 01 (um) membro da Diretoria, o pagamento de hospitalidades para terceiro envolvido em tratativas comerciais ou outras atividades de caráter profissional com a Lidermac, desde que respeitados os valores razoáveis de mercado, bem como desde que não haja vedação legal e observadas as eventuais restrições existentes em política(s) a que o terceiro esteja sujeito.

4.4. Todos os brindes, presentes e hospitalidades deverão ser devidamente inseridos nos registros contábeis da Lidermac.

5. Recebimento de brindes, presentes e hospitalidades

5.1. É vedado a todos os membros, colaboradores e terceiros que atuam em nome da Lidermac ou em seu benefício receber brindes, presentes ou quaisquer outros benefícios capazes de induzir o seu comportamento, ou seja, levá-los a agir com parcialidade ou favorecimentos indevidos no âmbito do desempenho de suas funções em prol da Lidermac.

5.2. Fica autorizado o recebimento, pelos membros e colaboradores da Lidermac, de brindes e presentes de terceiros, limitados ao valor de R\$ 100,00 (cem reais), desde que atestada pelo Comitê de Compliance a inexistência de conflito de interesses e, ainda, desde que a concessão do brinde seja comunicada ao superior imediato do membro ou colaborador presenteado.

5.3. Caso venha a ocorrer o recebimento de brindes e presentes sem a observância das limitações impostas nesta Política, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Código de Conduta na forma cabível, o item será encaminhado ao Comitê de Compliance, que determinará a sua doação a instituição filantrópica ou outra destinação e enviará comunicação ao remetente do brinde ou presente sobre os regramentos contidos nesta Política.

5.4. Fica autorizado o recebimento de hospitalidades pelo membro ou colaborador quando envolvido em tratativas comerciais ou outras atividades de caráter profissional com parceiros comerciais, desde que respeitados os valores razoáveis de mercado, bem como desde que não haja vedação legal e observadas as eventuais restrições existentes em política(s) do parceiro.

6. Disposições finais

6.1. Complementam esta Política as demais premissas e procedimentos previstos no Código de Conduta da Lidermac, bem como nas demais políticas que compõem o Programa de Compliance da empresa, nos aspectos que se fizerem cabíveis.

6.2. Acompanhar, cumprir e zelar pelas regras estabelecidas nesta Política é dever e direito de todos os membros e colaboradores da Lidermac, que, por sua vez, permanecerá a promover as ações e os treinamentos necessários, em conformidade com o Programa de Compliance, para proporcionar a conscientização de todos.

6.3. Para garantir a manutenção de sua adequação às atividades e rotinas da Lidermac, **esta Política será, anualmente, revisada pelo Comitê de Compliance**, sem prejuízo de revisões extraordinárias em menor intervalo de tempo, sempre que o Comitê entender que se façam necessárias.

6.4. No caso de dúvidas sobre as diretrizes e os procedimentos estabelecidos na presente Política, **membros, colaboradores ou terceiros deverão apresentar consulta a qualquer dos membros do Comitê de Compliance**, para que o assunto seja levado ao Comitê e, em seguida, apresentados os esclarecimentos necessários.

6.5. Quaisquer violações a esta Política deverão ser levadas ao conhecimento do Comitê de Compliance, seja de forma direta, seja por meio do Canal de Ética, em que fica assegurada a possibilidade de reporte por contato anônimo, conforme canais e procedimentos informados no Código de Conduta.

Esta Política foi aprovada pela Diretoria e pelo Comitê de Compliance em reunião realizada em 27 de maio de 2024, conforme registrado em Ata.